

PUBLICIDADE LEGAL

Prefeitura Municipal de Santo André

LEI Nº 10.585, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022 - Processo Administrativo nº 1.196/2022 - SEMASA - Projeto de Lei nº 39/2022. Institui Programa de Recuperação de Créditos - "RENEGOCIAÇÃO 2022 - SEMASA" no Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: Capítulo I - Do Programa de Recuperação de Créditos - "RENEGOCIAÇÃO 2022 - SEMASA" Art. 1º Fica instituído no Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA, o Programa de Recuperação de Créditos - "RENEGOCIAÇÃO 2022 - SEMASA" com o objetivo de regularizar os créditos de origem tributária e não tributária, ajuizados ou não, cujos lançamentos tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2021. Art. 2º O Programa de Recuperação de Créditos - "RENEGOCIAÇÃO 2022 - SEMASA" ficará vigente até a data de 21 de dezembro de 2022, e contemplará as adesões realizadas pelos interessados, através do protocolo de requerimento de adesão, nos Postos de Atendimento do SEMASA. Capítulo II - Da Formalização do Acordo - Art. 3º A formalização do acordo implicará no reconhecimento e confissão dos débitos nele incluídos, imposto ao sujeito passivo a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas, configurando confissão em audiência. No cumprimento do acordo, o sujeito passivo deverá declarar expressamente a desistência de eventual recurso administrativo referente aos débitos integrantes do acordo. § 2º A Adesão ao "RENEGOCIAÇÃO 2022 - SEMASA" implica na desistência de eventual ação judicial cujo objeto se refira aos débitos integrantes do acordo. § 3º Se por qualquer motivo a desistência ou renúncia da ação ou recurso judicial não for homologada por sentença, o SEMASA, a qualquer momento, poderá cancelar o "RENEGOCIAÇÃO 2022 - SEMASA" e cobrar o débito integralmente, desprezando os benefícios concedidos pelo programa. § 4º A desistência ou renúncia da ação judicial, patrocinada pelo optante na condição de autor, eventual depósito judicial efetuado em garantia será levantado em favor do SEMASA, abatendo-se do montante da dívida, com os descontos do "RENEGOCIAÇÃO 2022 - SEMASA". Art. 4º Poderá ser objeto do "RENEGOCIAÇÃO 2022 - SEMASA" a totalidade dos débitos, por sujeito passivo, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, inclusive eventuais saldos de parcelamentos em aberto. § 1º Caso o objeto do "RENEGOCIAÇÃO 2022 - SEMASA" compreenda débitos ajuizados, o interessado deverá apresentar o comprovante de recolhimento de custas processuais devidas ao Estado, a ser recolhida por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE, e ressarcir eventuais diligências de oficial de justiça, até a data do vencimento da primeira parcela do acordo ou da parcela única. § 2º Quanto aos débitos ajuizados e parcelados, a Coordenadoria de Assuntos Jurídicos do SEMASA comunicará a formalização do acordo ao Juízo competente, requerendo a suspensão do processo, até o efetivo pagamento de todas as parcelas. § 3º Para efetuar o recolhimento dos emolumentos descritos no § 1º deste artigo e devidos ao Estado, o contribuinte deverá comparecer ao site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através do seguinte link <https://portal.tjdft.jus.br/portal/tjs>. § 4º Quando o acordo tiver por objeto débitos ajuizados, o valor dos honorários advocatícios, ainda não arbitrados judicialmente, será apurado em 5% sobre o valor integral do débito, não sendo atingido pelos benefícios fiscais do parcelamento concedidos ao débito principal, podendo, porém, ser dividido de acordo com o número de parcelas fixadas para pagamento do débito principal. § 5º Quando o acordo tiver por objeto débitos ajuizados, com honorários advocatícios já acordados, o montante devido sob este título poderá ser parcelado no mesmo número de parcelas para pagamento do débito principal, como descrito no art. 7º desta lei. § 6º Quando o acordo tiver por objeto débitos não ajuizados os valores devidos serão consolidados nos termos do art. 4º desta lei, sem cobrança de honorários advocatícios. § 7º Quando o acordo tiver por objeto débitos levados a protesto, o devedor deverá recolher os emolumentos devidos em razão deste ato extrajudicial, diretamente no Cartório competente, cabendo ao Tabelião proceder ao cancelamento do ato. Art. 5º O requerimento de adesão ao "RENEGOCIAÇÃO 2022 - SEMASA" deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - Cópia dos atos constituintes do acordo; II - Cópia do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE, em nome de pessoa física, cópia de documento de identidade; III - Cópia do CNPJ para pessoa jurídica e do CPF quando pessoa física; IIII - Conta de saneamento ambiental, nota de débito ou mandado judicial, Capítulo III - Da Apuração do Montante Devido - Art. 6º Considera-se o montante do débito atualizado a somatória do principal, da multa, dos juros, da correção monetária e dos honorários advocatícios, nos termos da legislação própria, o qual será convertido em FMP e, após, dividido pelo número de parcelas previstas no acordo. Os débitos objeto do "RENEGOCIAÇÃO 2022 - SEMASA" poderão ser pagos obedecendo às seguintes regras: I - Pagamento em até três parcelas; redução de 100% (cem por cento) do valor de juros e de 100% (cem por cento) da multa moratória; II - Pagamento entre 04 (quatro) e 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas; redução de 95% (noventa e cinco por cento) dos juros de mora e da multa moratória; III - Pagamento entre 13 (treze) e 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas; redução de 85% (oitenta e cinco por cento) dos juros de mora e da multa moratória; IV - Pagamento entre 25 (vinte e cinco) e 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas; redução de 75% (setenta e cinco por cento) dos juros de mora e da multa moratória; V - Pagamento entre 37 (trinta e sete) e 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas; redução de 65% (sessenta e cinco por cento) dos juros de mora e da multa moratória; VI - Pagamento entre 49 (quarenta e nove) e 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas; redução de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos juros de mora e da multa moratória. Parágrafo único. Em qualquer dos casos previstos nos incisos I ao VI deste artigo o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 15 (quinze) FMP's. Capítulo IV - Da Consolidação do Acordo - Art. 8º A consolidação do acordo dar-se-á no momento da confirmação do pagamento da primeira parcela em seu pagamento do débito principal, como descrito no art. 7º desta lei. § 1º (quinto) dia útil seguinte à data da celebração do acordo, e às demais no mesmo dia dos meses subsequentes. § 2º A consolidação tratada no caput deste artigo impõe ao usuário devedor o reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente. § 3º Consolidado o acordo, nos termos desta lei, havendo o interesse pelo requerente em antecipar o pagamento de todas as parcelas que o compõem, dentro do período de vigência do acordo, serão deduzidos das parcelas vindouras antecipadas os juros remuneratórios estabelecidos no art. 7º desta lei. Capítulo V - Da Rescisão do Acordo - Art. 9º A adesão ao "RENEGOCIAÇÃO 2022 - SEMASA" considerará-se rescindida, restabelecendo-se o crédito original com os acréscimos legais incidentes na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, deduzidas as amortizações já efetuadas, nos seguintes casos: I - Quando verificado o inadimplemento da parcela única; II - Quando verificado o inadimplemento de 02 (duas) parcelas ou, no caso do inciso I do art. 7º desta lei, quando o número de parcelas for igual a dois, verificado o inadimplemento de uma das parcelas; III - Quando interessado o sujeito passivo em rescindir o acordo, desde que todos os benefícios tributários do "RENEGOCIAÇÃO 2022 - SEMASA", independentemente de comunicação prévia. § 2º O remanescente do acordo rescindido será objeto de imediata inscrição em dívida ativa ou imediato ajuizamento e, caso este seja ajuizado, será objeto de prosseguimento da respectiva execução, conforme o caso. Capítulo VI - Das Disposições Finais - Art. 10. Não será restituída, no todo ou em parte, qualquer importância recolhida anteriormente à vigência desta lei. Art. 11. O acordo formalizado, nos termos desta lei, não configura novação. Art. 12. Estabelecida a inclusão do débito no "RENEGOCIAÇÃO 2022 - SEMASA", sua exigibilidade permanecerá suspensa até o momento da rescisão do inadimplemento, ficando o devedor obrigado a pagar a parcela em atraso, após a obtenção de certidão positiva de débito com força ou efeito de negativa. Art. 13. O usuário devedor que aderir ao "RENEGOCIAÇÃO 2022 - SEMASA" deverá manter junto ao SEMASA o cadastro atualizado de seus dados, comunicando qualquer mudança de endereço ou atividade. Art. 14. Não será celebrado acordo em relação a créditos cujo valor total seja igual ou inferior ao valor da parcela mínima estipulada nesta lei. Art. 15. Fica vedada a alteração de vencimento das parcelas contidas nos acordos celebrados e a execução da presente lei correrá por ordem de publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 04 de novembro de 2022. Paulo Serra - Prefeito Municipal - José Claudio Simões - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete

Classificação para o Processo de Atribuição de Classes de Educação de Jovens e Adultos Conforme Resolução nº 11.2022 - Secretaria de Educação

Classif.	RF	Nome do Professor	Pontuação
1º	196932	CLAUDIA GIRIO VICENTI	847
2º	172065	SONIA MARIA DOS SANTOS BARROS	818
3º	196118	ROSEMARIA NUNES DE OLIVEIRA FIGUEIREDO	791
4º	262617	LILIAN DA PAIXAO BAPTISTA	626
5º	269530	HILDA NAOMI GUSHKIN DOS SANTOS	652
6º	229199	PRISCILA DE BRITO	614
7º	261360	ELAINE APARECIDA DA SILVA FIGUEIREDO	595
8º	276316	ROSIANE CASSOLI LOPES	564
9º	273368	ALBA VALERIA NETTO	543
10º	275999	ADRIANA RODRIGUES DE FARIA DE CARMAGO	529
11º	262080	CAROLINA MARIANE MIGUEL	462
12º	302341	ROSILENE MARIA DO NASCIMENTO	459
13º	316091	MARIA ADRIANA MACIEL BARBOSA	450
14º	273155	MARIA DO SOCORRO LOPES DE ALBUQUERQUE	445
15º	262102	SOLANGE AGUIAR E SILVA	443
16º	303810	DENISE DE CARVALHO RAMOS LIMA	423
17º	359647	DAIANA MARTINS DE LIMA	412
18º	357227	IZABEL TAVARES BARBOSA MACHADO	406
19º	355399	AMANDA SOUSA BATISTA	403
20º	359793	REGIANE FERREIRA MARTINS HARICH	359
21º	303860	GILZANE SANTOS MACHI	358
22º	276022	VANDERLI APARECIDA DA SILVA LARINI	333
23º	343773	SICLAY PEREIRA	321
24º	382825	VANILDA PEREIRA NUNES DE SOUSA	319
25º	342696	FLAVIO VENTURA	308
26º	405922	PRISCILA DOMINGUES LACINTR	307
27º	501905	JULIANA FERNANDES REIS	302
28º	382930	CARLA PATRICIA FERREIRA DA CONCEICAO	301
29º	493660	CAMILA ROSA DOS SANTOS ALEIXO	298
30º	385662	LUZINETE AMARAL DE BRITO MORGAN	290
31º	492167	SANDRA REGINA DE OLIVEIRA PRIETO	294
32º	356654	CARINA MARCAL MAGDALENO	293
33º	525685	FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO	288
34º	491934	CLAUDIA CAROLINA DARIO FINATO	285
35º	539600	RENATA BARBOSA DA CRUZ	264
36º	539597	MARCO ALEXANDRE NONATO CAVALCANTI	261
37º	417289	ROSANA APARECIDA DE OLIVEIRA RABELLO	247
38º	499501	MARINA SAVORELLI VERSOLATO PUGIN	243
39º	517020	DANIELA TORQUATO BOMFIM	242
40º	518379	KARINA DANIELI CIORLIN DOS SANTOS	242
41º	502391	JUSCILENE MOREIRA LISBOA	241
42º	506753	ALESSANDRA OLIVEIRA DE SOUZA SILVA	230
43º	513598	MARCELO DA SILVA JUSTINIANO	226
44º	552607	NORBERTO GARCIA	207
45º	518220	JULIANA CRISTINA BARBOSA DO AMARAL	205
46º	539929	KATHERINE LUCIENNE LOMBIZANI BERNARDIS	205
47º	497746	ANDREIA FERNANDES CALIXTO	200
48º	499676	JESSICA DANIELE ALEGRIA	195
49º	544523	CLAUDIA JAQUELINE DE SOUZA ANDRADE	184
50º	551767	BRUNA ALVES DE FREITAS	97

Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos - Departamento de Manutenção de Vias - Gerência de Controle e Uso da Via. Edital 2022: Ficam os proprietários dos terrenos particulares, com as classificações fiscais abaixo relacionadas, notificados para proceder à limpeza de terreno, remoção de lixo depositado irregularmente em via pública, implantação/ remoção de rampa na sarjeta, reforma, reconstrução e / ou construção de muro e / ou passeio, no prazo de 30 (trinta) dias para execução dos serviços, a contar da data do recebimento da notificação e / ou 10 (dez) dias da publicação deste, em conformidade com o disposto no artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.095/2022 (passivo) Construtora Jacy Ltda. C.F. nº 15.113.051. Multa 1301/2022 - (limpeza) COHU. Cia. Desenv. Habit. Urb. Estado São Paulo, Edital 205. FICAM OS PROPRIETÁRIOS DOS TERRENOS PARTICULARES COM AS CLASSIFICAÇÕES FISCAIS ABAIXO RELACIONADAS, NOTIFICADOS PARA PROCEDER À LIMPEZA DE TERRENO, REMOÇÃO DE LIXO DEPOSITADO IRREGULARMENTE EM VIA PÚBLICA, IMPLANTAÇÃO / REMOÇÃO DE RAMPAS NA SARJETA, REFORMA, RECONSTRUÇÃO E / OU CONSTRUÇÃO DE MURO E / OU PASSEIO, NO PRAZO DE 60 (sessenta) DIAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO E / OU 10 (DEZ) DIAS DA PUBLICAÇÃO DESTA, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NAS LEIS MUNICIPAIS NOS 3.595/71, 4.181/73 E 5.579/79, COM ACERTO DE NOVA REGULAMENTAÇÃO Nº 7.519/97. - C.F. 05.092.047 Not. 1074/2022 (passivo) Donus; Prestação de Serviços Industriais Eireli. C.F. 05.092.048 Not. 1075/2022 (passivo) Donus; Prestação de Serviços Industriais Eireli. C.F. 05.092.049 Not. 1076/2022 (passivo) Donus; Prestação de Serviços Industriais Eireli. C.F. 05.092.050 Not. 1077/2022 (passivo) Donus; Prestação de Serviços Industriais Eireli. C.F. 05.092.051 Not. 1078/2022 (passivo) Donus; Prestação de Serviços Industriais Eireli. C.F. 05.092.052 Not. 1079/2022 (passivo) Donus; Prestação de Serviços Industriais Eireli. Edital 204: FICAM OS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS PARTICULARES COM AS CLASSIFICAÇÕES FISCAIS ABAIXO RELACIONADAS, AUTUADOS PELA NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS NOTIFICAÇÕES PRELIMINARES, EXIGINDO OS SERVIÇOS DE LIMPEZA E REMOÇÃO DOS RESÍDUOS EM SEU IMÓVEL, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 29º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.579/79 E LEI 7.519/97 e LEI 4.181/73 E DE MAIS ALTERAÇÕES. - C.F. 07.188.021 Multa 1024/2021 - (limpeza) HEI; Administração de Bens Ltda. C.F. 05.128.106 Not. 1124/2022 (passivo) Construtora Jacy Ltda. C.F. 05.113.051. Multa 1301/2022 - (limpeza) COHU. Cia. Desenv. Habit. Urb. Estado São Paulo, Edital 205. FICAM OS PROPRIETÁRIOS DOS TERRENOS PARTICULARES COM AS CLASSIFICAÇÕES FISCAIS ABAIXO RELACIONADAS, AUTUADOS PELA NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS NOTIFICAÇÕES PRELIMINARES, EXIGINDO O SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO OU RECONSTRUÇÃO DE MURO E / OU PASSEIO EM SEU IMÓVEL, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NAS LEIS Nº 3.595/71 E LEI 4.181/73 E DE MAIS ALTERAÇÕES. - C.F. 07.188.021 Multa 1024/2021 - (limpeza) HEI; Administração de Bens Ltda. C.F. 05.128.106 Not. 1124/2022 (passivo) Construtora Jacy Ltda. C.F. 05.113.051. Multa 1301/2022 - (limpeza) COHU. Cia. Desenv. Habit. Urb. Estado São Paulo, Edital 205. FICAM OS PROPRIETÁRIOS DOS TERRENOS PARTICULARES COM AS CLASSIFICAÇÕES FISCAIS ABAIXO RELACIONADAS, AUTUADOS PELA NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS NOTIFICAÇÕES PRELIMINARES, EXIGINDO O SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO OU RECONSTRUÇÃO DE MURO E / OU PASSEIO EM SEU IMÓVEL, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NAS LEIS Nº 3.595/71 E LEI 4.181/73 E DE MAIS ALTERAÇÕES. - C.F. 07.188.021 Multa 1024/2021 - (limpeza) HEI; Administração de Bens Ltda. C.F. 05.128.106 Not. 1124/2022 (passivo) Construtora Jacy Ltda. C.F. 05.113.051. Multa 1301/2022 - (limpeza) COHU. Cia. Desenv. Habit. Urb. Estado São Paulo, Edital 205. FICAM OS PROPRIETÁRIOS DOS TERRENOS PARTICULARES COM AS CLASSIFICAÇÕES FISCAIS ABAIXO RELACIONADAS, AUTUADOS PELA NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS NOTIFICAÇÕES PRELIMINARES, EXIGINDO O SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO OU RECONSTRUÇÃO DE MURO E / OU PASSEIO EM SEU IMÓVEL, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NAS LEIS Nº 3.595/71 E LEI 4.181/73 E DE MAIS ALTERAÇÕES. - C.F. 07.188.021 Multa 1024/2021 - (limpeza) HEI; Administração de Bens Ltda. C.F. 05.128.106 Not. 1124/2022 (passivo) Construtora Jacy Ltda. C.F. 05.113.051. Multa 1301/2022 - (limpeza) COHU. Cia. Desenv. Habit. Urb. Estado São Paulo, Edital 205. FICAM OS PROPRIETÁRIOS DOS TERRENOS PARTICULARES COM AS CLASSIFICAÇÕES FISCAIS ABAIXO RELACIONADAS, AUTUADOS PELA NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS NOTIFICAÇÕES PRELIMINARES, EXIGINDO O SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO OU RECONSTRUÇÃO DE MURO E / OU PASSEIO EM SEU IMÓVEL, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NAS LEIS Nº 3.595/71 E LEI 4.181/73 E DE MAIS ALTERAÇÕES. - C.F. 07.188.021 Multa 1024/2021 - (limpeza) HEI; Administração de Bens Ltda. C.F. 05.128.106 Not. 1124/2022 (passivo) Construtora Jacy Ltda. C.F. 05.113.051. Multa 1301/2022 - (limpeza) COHU. Cia. Desenv. Habit. Urb. Estado São Paulo, Edital 205. FICAM OS PROPRIETÁRIOS DOS TERRENOS PARTICULARES COM AS CLASSIFICAÇÕES FISCAIS ABAIXO RELACIONADAS, AUTUADOS PELA NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS NOTIFICAÇÕES PRELIMINARES, EXIGINDO O SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO OU RECONSTRUÇÃO DE MURO E / OU PASSEIO EM SEU IMÓVEL, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NAS LEIS Nº 3.595/71 E LEI 4.181/73 E DE MAIS ALTERAÇÕES. - C.F. 07.188.021 Multa 1024/2021 - (limpeza) HEI; Administração de Bens Ltda. C.F. 05.128.106 Not. 1124/2022 (passivo) Construtora Jacy Ltda. C.F. 05.113.051. Multa 1301/2022 - (limpeza) COHU. Cia. Desenv. Habit. Urb. Estado São Paulo, Edital 205. FICAM OS PROPRIETÁRIOS DOS TERRENOS PARTICULARES COM AS CLASSIFICAÇÕES FISCAIS ABAIXO RELACIONADAS, AUTUADOS PELA NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS NOTIFICAÇÕES PRELIMINARES, EXIGINDO O SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO OU RECONSTRUÇÃO DE MURO E / OU PASSEIO EM SEU IMÓVEL, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NAS LEIS Nº 3.595/71 E LEI 4.181/73 E DE MAIS ALTERAÇÕES. - C.F. 07.188.021 Multa 1024/2021 - (limpeza) HEI; Administração de Bens Ltda. C.F. 05.128.106 Not. 1124/2022 (passivo) Construtora Jacy Ltda. C.F. 05.113.051. Multa 1301/2022 - (limpeza) COHU. Cia. Desenv. Habit. Urb. Estado São Paulo, Edital 205. FICAM OS PROPRIETÁRIOS DOS TERRENOS PARTICULARES COM AS CLASSIFICAÇÕES FISCAIS ABAIXO RELACIONADAS, AUTUADOS PELA NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS NOTIFICAÇÕES PRELIMINARES, EXIGINDO O SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO OU RECONSTRUÇÃO DE MURO E / OU PASSEIO EM SEU IMÓVEL, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NAS LEIS Nº 3.595/71 E LEI 4.181/73 E DE MAIS ALTERAÇÕES. - C.F. 07.188.021 Multa 1024/2021 - (limpeza) HEI; Administração de Bens Ltda. C.F. 05.128.106 Not. 1124/2022 (passivo) Construtora Jacy Ltda. C.F. 05.113.051. Multa 1301/2022 - (limpeza) COHU. Cia. Desenv. Habit. Urb. Estado São Paulo, Edital 205. FICAM OS PROPRIETÁRIOS DOS TERRENOS PARTICULARES COM AS CLASSIFICAÇÕES FISCAIS ABAIXO RELACIONADAS, AUTUADOS PELA NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS NOTIFICAÇÕES PRELIMINARES, EXIGINDO O SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO OU RECONSTRUÇÃO DE MURO E / OU PASSEIO EM SEU IMÓVEL, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NAS LEIS Nº 3.595/71 E LEI 4.181/73 E DE MAIS ALTERAÇÕES. - C.F. 07.188.021 Multa 1024/2021 - (limpeza) HEI; Administração de Bens Ltda. C.F. 05.128.106 Not. 1124/2022 (passivo) Construtora Jacy Ltda. C.F. 05.113.051. Multa 1301/2022 - (limpeza) COHU. Cia. Desenv. Habit. Urb. Estado São Paulo, Edital 205. FICAM OS PROPRIETÁRIOS DOS TERRENOS PARTICULARES COM AS CLASSIFICAÇÕES FISCAIS ABAIXO RELACIONADAS, AUTUADOS PELA NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS NOTIFICAÇÕES PRELIMINARES, EXIGINDO O SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO OU RECONSTRUÇÃO DE MURO E / OU PASSEIO EM SEU IMÓVEL, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NAS LEIS Nº 3.595/71 E LEI 4.181/73 E DE MAIS ALTERAÇÕES. - C.F. 07.188.021 Multa 1024/2021 - (limpeza) HEI; Administração de Bens Ltda. C.F. 05.128.106 Not. 1124/2022 (passivo) Construtora Jacy Ltda. C.F. 05.113.051. Multa 1301/2022 - (limpeza) COHU. Cia. Desenv. Habit. Urb. Estado São Paulo, Edital 205. FICAM OS PROPRIETÁRIOS DOS TERRENOS PARTICULARES COM AS CLASSIFICAÇÕES FISCAIS ABAIXO RELACIONADAS, AUTUADOS PELA NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS NOTIFICAÇÕES PRELIMINARES, EXIGINDO O SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO OU RECONSTRUÇÃO DE MURO E / OU PASSEIO EM SEU IMÓVEL, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NAS LEIS Nº 3.595/71 E LEI 4.181/73 E DE MAIS ALTERAÇÕES. - C.F. 07.188.021 Multa 1024/2021 - (limpeza) HEI; Administração de Bens Ltda. C.F. 05.128.106 Not. 1124/2022 (passivo) Construtora Jacy Ltda. C.F. 05.113.051. Multa 1301/2022 - (limpeza) COHU. Cia. Desenv. Habit. Urb. Estado São Paulo, Edital 205. FICAM OS PROPRIETÁRIOS DOS TERRENOS PARTICULARES COM AS CLASSIFICAÇÕES FISCAIS ABAIXO RELACIONADAS, AUTUADOS PELA NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS NOTIFICAÇÕES PRELIMINARES, EXIGINDO O SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO OU RECONSTRUÇÃO DE MURO E / OU PASSEIO EM SEU IMÓVEL, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NAS LEIS Nº 3.595/71 E LEI 4.181/73 E DE MAIS ALTERAÇÕES. - C.F. 07.188.021 Multa 1024/2021 - (limpeza) HEI; Administração de Bens Ltda. C.F. 05.128.106 Not. 1124/2022 (passivo) Construtora Jacy Ltda. C.F. 05.113.051. Multa 1301/2022 - (limpeza) COHU. Cia. Desenv. Habit. Urb. Estado São Paulo, Edital 205. FICAM OS PROPRIETÁRIOS DOS TERRENOS PARTICULARES COM AS CLASSIFICAÇÕES FISCAIS ABAIXO RELACIONADAS, AUTUADOS PELA NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS NOTIFICAÇÕES PRELIMINARES, EXIGINDO O SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO OU RECONSTRUÇÃO DE MURO E / OU PASSEIO EM SEU IMÓVEL, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NAS LEIS Nº 3.595/71 E LEI 4.181/73 E DE MAIS ALTERAÇÕES. - C.F. 07.188.021 Multa 1024/2021 - (limpeza) HEI; Administração de Bens Ltda. C.F. 05.128.106 Not. 1124/2022 (passivo) Construtora Jacy Ltda. C.F. 05.113.051. Multa 1301/2022 - (limpeza) COHU. Cia. Desenv. Habit. Urb. Estado São Paulo, Edital 205. FICAM OS PROPRIETÁRIOS DOS TERRENOS PARTICULARES COM AS CLASSIFICAÇÕES FISCAIS ABAIXO RELACIONADAS, AUTUADOS PELA NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS NOTIFICAÇÕES PRELIMINARES, EXIGINDO O SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO OU RECONSTRUÇÃO DE MURO E / OU PASSEIO EM SEU IMÓVEL, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NAS LEIS Nº 3.595/71 E LEI 4.181/73 E DE MAIS ALTERAÇÕES. - C.F. 07.188.021 Multa 1024/2021 - (limpeza) HEI; Administração de Bens Ltda. C.F. 05.128.106 Not. 1124/2022 (passivo) Construtora Jacy Ltda. C.F. 05.113.051. Multa 1301/2022 - (limpeza) COHU. Cia. Desenv. Habit. Urb. Estado São Paulo, Edital 205. FICAM OS PROPRIETÁRIOS DOS TERRENOS PARTICULARES COM AS CLASSIFICAÇÕES FISCAIS ABAIXO RELACIONADAS, AUTUADOS PELA NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS NOTIFICAÇÕES PRELIMINARES, EXIGINDO O SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO OU RECONSTRUÇÃO DE MURO E / OU PASSEIO EM SEU IMÓVEL, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NAS LEIS Nº 3.595/71 E LEI 4.181/73 E DE MAIS ALTERAÇÕES. - C.F. 07.188.021 Multa 1024/2021 - (limpeza) HEI; Administração de Bens Ltda. C.F. 05.128.106 Not. 1124/2022 (passivo) Construtora Jacy Ltda. C.F. 05.113.051. Multa 1301/2022 - (limpeza) COHU. Cia. Desenv. Habit. Urb. Estado São Paulo, Edital 205. FICAM OS PROPRIETÁRIOS DOS TERRENOS PARTICULARES COM AS CLASSIFICAÇÕES FISCAIS ABAIXO RELACIONADAS, AUTUADOS PELA NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS NOTIFICAÇÕES PRELIMINARES, EXIGINDO O SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO OU RECONSTRUÇÃO DE MURO E / OU PASSEIO EM SEU IMÓVEL, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NAS LEIS Nº 3.595/71 E LEI 4.181/73 E DE MAIS ALTERAÇÕES. - C.F. 07.188.021 Multa 1024/2021 - (limpeza) HEI; Administração de Bens Ltda. C.F. 05.128.106 Not. 1124/2022 (passivo) Construtora Jacy Ltda. C.F. 05.113.051. Multa 1301/2022 - (limpeza) COHU. Cia. Desenv. Habit. Urb. Estado São Paulo, Edital 205. FICAM OS PROPRIETÁRIOS DOS TERRENOS PARTICULARES COM AS CLASSIFICAÇÕES FISCAIS ABAIXO RELACIONADAS, AUTUADOS PELA NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS NOTIFICAÇÕES PRELIMINARES, EXIGINDO O SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO OU RECONSTRUÇÃO DE MURO E / OU PASSEIO EM SEU IMÓVEL, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NAS LEIS Nº 3.595/71 E LEI 4.181/73 E DE MAIS ALTERAÇÕES. - C.F. 07.188.021 Multa 1024/2021 - (limpeza) HEI; Administração de Bens Ltda. C.F. 05.128.106 Not. 1124/2022 (passivo) Construtora Jacy Ltda. C.F. 05.113.051. Multa 1301/2022 - (limpeza) COHU. Cia. Desenv. Habit. Urb. Estado São Paulo, Edital 205. FICAM OS PROPRIETÁRIOS DOS TERRENOS PARTICULARES COM AS CLASSIFICAÇÕES FISCAIS ABAIXO RELACIONADAS, AUTUADOS PELA NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS NOTIFICAÇÕES PRELIMINARES, EXIGINDO O SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO OU RECONSTRUÇÃO DE MURO E / OU PASSEIO EM SEU IMÓVEL, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NAS LEIS Nº 3.595/71 E LEI 4.181/73 E DE MAIS ALTERAÇÕES. - C.F. 07.188.021 Multa 1024/2021 - (limpeza) HEI; Administração de Bens Ltda. C.F. 05.128.106 Not. 1124/2022 (passivo) Construtora Jacy Ltda. C.F. 05.113.051. Multa 1301/2022 - (limpeza) COHU. Cia. Desenv. Habit. Urb. Estado São Paulo, Edital 205. FICAM OS PROPRIETÁRIOS DOS TERRENOS PARTICULARES COM AS CLASSIFICAÇÕES FISCAIS ABAIXO RELACIONADAS, AUTUADOS PELA NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS NOTIFICAÇÕES PRELIMINARES, EXIGINDO O SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO OU RECONSTRUÇÃO DE MURO E / OU PASSEIO EM SEU IMÓVEL, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NAS LEIS Nº 3.595/71 E LEI 4.181/73 E DE MAIS ALTERAÇÕES. - C.F. 07.188.021 Multa 1024/2021 - (limpeza) HEI; Administração de Bens Ltda. C.F. 05.128.106 Not. 1124/2022 (passivo) Construtora Jacy Ltda. C.F. 05.113.051. Multa 1301/2022 - (limpeza) COHU. Cia. Desenv. Habit. Urb. Estado São Paulo, Edital 205. FICAM OS PROPRIETÁRIOS DOS TERRENOS PARTICULARES COM AS CLASSIFICAÇÕES FISCAIS ABAIXO RELACIONADAS, AUTUADOS PELA NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS NOTIFICAÇÕES PRELIMINARES, EXIGINDO O SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO OU RECONSTRUÇÃO DE MURO E / OU PASSEIO EM SEU IMÓVEL, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NAS LEIS Nº 3.595/71 E LEI 4.181/73 E DE MAIS ALTERAÇÕES. - C.F. 07.188.021 Multa 1024/2021 - (limpeza) HEI; Administração de Bens Ltda. C.F. 05.128.106 Not. 1124/2022 (passivo) Construtora Jacy Ltda. C.F. 05.113.051. Multa 1301/2022 - (limpeza) COHU. Cia. Desenv. Habit. Urb. Estado São Paulo, Edital 205. FICAM OS PROPRIETÁRIOS DOS TERRENOS PARTICULARES COM AS CLASSIFICAÇÕES FISCAIS ABAIXO RELACIONADAS, AUTUADOS PELA NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS NOTIFICAÇÕES PRELIMINARES, EXIGINDO O SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO OU RECONSTRUÇÃO DE MURO E / OU PASSEIO EM SEU IMÓVEL, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NAS LEIS Nº 3.595/71 E LEI 4.181/73 E DE MAIS ALTERAÇÕES. - C.F. 07.188.021 Multa 1024/2021 - (limpeza) HEI; Administração de Bens Ltda. C.F. 05.128.106 Not. 1124/2022 (passivo) Construtora Jacy Ltda. C.F. 05.113.051. Multa 1301/2022 - (limpeza) COHU. Cia. Desenv. Habit. Urb. Estado São Paulo, Edital 205. FICAM OS PROPRIETÁRIOS DOS TERRENOS PARTICULARES COM AS CLASSIFICAÇÕES FISCAIS ABAIXO RELACIONADAS, AUTUADOS PELA NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS NOTIFICAÇÕES PRELIMINARES, EXIGINDO O SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO OU RECONSTRUÇÃO DE MURO E / OU PASSEIO EM SEU IMÓVEL, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NAS LEIS Nº 3.595/71 E LEI 4.181/73 E DE MAIS ALTERAÇÕES. - C.F. 07.188.021 Multa 1024/2021 - (limpeza) HEI; Administração de Bens Ltda. C.F. 05.128.106 Not. 1124/2022 (passivo) Construtora Jacy Ltda. C.F. 05.113.051. Multa 1301/2022 - (limpeza) COHU. Cia. Desenv. Habit. Urb. Estado São Paulo, Edital 205. FICAM OS PROPRIETÁRIOS DOS TERRENOS PARTICULARES COM AS CLASSIFICAÇÕES FISCAIS ABAIXO RELACIONADAS, AUTUADOS PELA NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS NOTIFICAÇÕES PRELIMINARES, EXIGINDO O SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO OU RECONSTRUÇÃO DE MURO E / OU PASSEIO EM SEU IMÓVEL, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NAS LEIS Nº 3.595/71 E LEI 4.181/73 E DE MAIS ALTERAÇÕES. - C.F. 07.188.021 Multa 1024/2021 - (limpeza) HEI; Administração de Bens Ltda. C.F. 05.128.106 Not. 1124/2022 (passivo) Construtora Jacy Ltda. C.F. 05.113.051. Multa 1301/2022 - (limpeza) COHU. Cia. Desenv. Habit. Urb. Estado São Paulo, Edital 205. FICAM OS PROPRIETÁRIOS DOS TERRENOS PARTICULARES COM AS CLASSIFICAÇÕES FISCAIS ABAIXO RELACIONADAS, AUTUADOS PELA NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS NOTIFICAÇÕES PRELIMINARES, EXIGINDO O SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO OU RECONSTRUÇÃO DE MURO E / OU PASSEIO EM SEU IMÓVEL, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NAS LEIS Nº 3.595/71 E LEI 4.181/73 E DE MAIS ALTERAÇÕES. - C.F. 07.188.021 Multa 1024/2021 - (limpeza) HEI; Administração de Bens Ltda. C.F. 05.128.106 Not. 1124/2022 (passivo) Construtora Jacy Ltda. C.F. 05.113.051. Multa 1301/2022 - (limpeza) COHU. Cia. Desenv. Habit. Urb. Estado São Paulo